

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 472/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Professor Josué Meireles**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.734/0001-43, localizado na Praça Evangelino Meireles, Nº 234, Centro, no município de Luziânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 02/05;
- ✓ Ofício requerimento fls. 06/07;
- ✓ Resolução 760/2014 fls. 08/12;
- ✓ Regimento Escolar fls. 12/53;
- ✓ PPP fls. 54/67;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e do ppp fl. 68;
- ✓ Síntese curricular fls. 69/81;
- ✓ Imposto de renda, certidões e outros documentos do Conselho escolar fls. 82/97;
- ✓ Currículos, certidões e documentos pessoais fls. 98/124;
- ✓ Estatuto escolar fls. 125/151;
- ✓ Ata de aprovação do estatuto escolar fl. 152;
- ✓ Matriz curricular fls. 153/154;
- ✓ Calendário escolar fl. 155;
- ✓ Nominata, certificados e documentos pessoais dos professores fls. 156/212;
- ✓ Relatório da carga horária fls. 213/214;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 215/271;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Números de alunos pó sala fls. 272/274;
- ✓ Dados estatísticos fls. 275/278;
- ✓ Espaço físico fls. 279/281;
- ✓ Índice do IDEB fl. 282;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 283;
- ✓ Declaração em relação ao Corpo de Bombeiros fl. 284;
- ✓ Plano de Ação da escola fls. 285/328;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 329;
- ✓ Declaração de requerimento de modalidade fl. 330.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Josué Meireles**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 760/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que no requerimento a unidade solicita o ensino médio, mas de acordo com declaração à fl. 330, informa que não pretende mais ministrar essa modalidade.

A unidade conta com sete salas de aula, laboratório de informática e funciona em espaço próprio, num dos prédios históricos do município.

A sala da biblioteca é pequena de 6,97m², e o acervo soma um total de 1.500 títulos.

Dados estatísticos de 2016.

6º ano: Matriculados 132, retidos 02, transferidos 14.

7º ano: Matriculados 108, retidos 04, transferidos 10.

8º ano: Matriculados 173, retidos 12; transferidos 15.

9º ano: Matriculados 157, transferidos 17.

O Índice do IDEB de 2015 foi de 5,1.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles
ASSUNTO: Renovação

A unidade inclui em seus componentes curriculares o estudo da cultura afro-brasileira conforme declarado à folha 64.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não dispõe de quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são elaboradas no pátio da escola que contam de uma tenda.
2. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 02 dos 13 professores estão cursando licenciatura, 07 ministram fora da área de sua formação e 01 não tem licenciatura.
4. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 120, Parágrafo Único, que tem como forma de descarte dos documentos a incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

5. O alvará de Vigilância Sanitária venceu em 2017.
6. Nos autos conta apenas com justificativa à folha 284, em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Josué Meireles**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.734/0001-43, localizado na Praça Evangelino Meireles, N. 234, Centro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos e retidos.
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles
ASSUNTO: Renovação

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
- ✓ **Adequar** o Art. 120, Parágrafo único, do Regimento Escolar, que prevê o descarte de documentos na forma de incineração por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros no prazo de 90 dias.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000427

DE: 23/01/2018

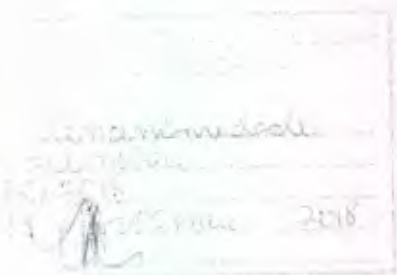
INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Josué Meireles

ASSUNTO: Renovação

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator